

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.243, DE 2009

Altera o art. 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre a arbitragem".

Autor: Deputado Alex Canziani

Relator: Deputado Regis de Oliveira

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O **PL nº 5.243/09**, foi relatado por mim no âmbito desta Comissão. Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno e acatando sugestões apresentadas no voto em separado pelo Deputado Marcelo Itagiba, venho apresentar a seguinte complementação de voto, relativamente ao parecer no qual concluí pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei em epígrafe, com a adoção do substitutivo que ora ofereço.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.243, de 2009

Altera o art. 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre a arbitragem".

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - que "Dispõe sobre a arbitragem" - para prever a possibilidade da eleição, pelas partes, de notariais e de oficiais de registro para o exercício da função arbitral.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§8º e 9º:

"Art. 13.....

§ 8º. As partes poderão nomear como árbitros os notários e os oficiais de registro.

§ 9º. O titular de delegação de que trata o parágrafo anterior não poderá atuar em litígio envolvendo interesse da Administração Pública."

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

Deputado REGIS DE OLIVEIRA

Relator